

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) – PARTE I

O Tribunal de Contas da União analisou a observância pelo Poder Executivo das exigências e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), visando fundamentar o seu Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República. Seguem os principais pontos verificados e as conclusões do TCU.

Contingenciamento

As metas fiscais servem para dar confiança à sociedade de que o governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica. Como instrumento de gestão das finanças públicas, a programação orçamentária e financeira contribui para o cumprimento dessas metas. Assim, de acordo com a LRF, as receitas e despesas do governo devem ser avaliadas bimestralmente e, caso necessário, os gastos devem ser limitados por decreto do Poder Executivo e por ato próprio dos demais Poderes (ato conhecido como contingenciamento), a fim de garantir o alcance das metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

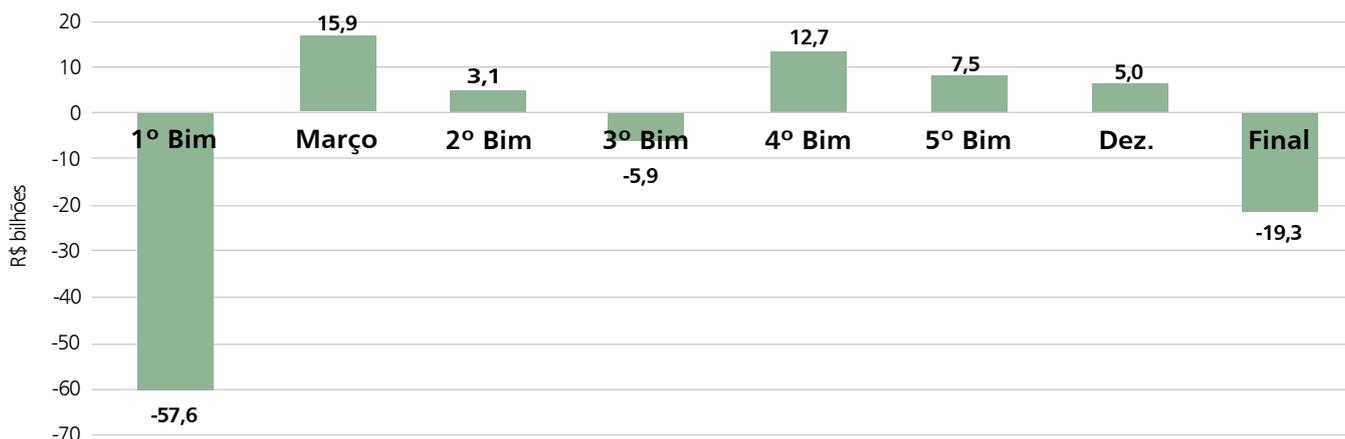
A meta fiscal de resultado primário fixada pela LDO 2017 (Lei 13.408/2016) foi de déficit primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) no valor de R\$ 139 bilhões, que representou -2,05% do PIB projetado à época, de R\$ 6.780 bilhões. Foram estimadas receitas primárias de R\$ 1.182,5 bilhões (17,4% do PIB) e despesas primárias de R\$ 1.321,5 bilhões (19,5% do PIB). Conseqüentemente, o resultado primário do Governo Central deficitário alcançaria R\$ 139 bilhões, o qual, acrescido do déficit das empresas estatais federais de R\$ 3,0 bilhões, resultaria em déficit primário do governo federal de R\$ 142 bilhões (-2,1% do PIB).

Posteriormente, a Lei 13.480/2017 alterou as metas fiscais da LDO 2017, estabelecendo meta fiscal para 2017 do setor público consolidado de déficit de R\$ 163,1 bilhões, composto de déficit dos OFSS de R\$ 159 bilhões, déficit do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais de R\$ 3,0 bilhões e pelo déficit de estados, Distrito Federal e municípios de R\$ 1,10 bilhão.

Em obediência ao art. 8º da LRF e ao art. 57 da LDO 2017, foi publicado o Decreto 8.961/2017, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017, tendo como referência os valores fixados na Lei Orçamentária Anual de 2017.

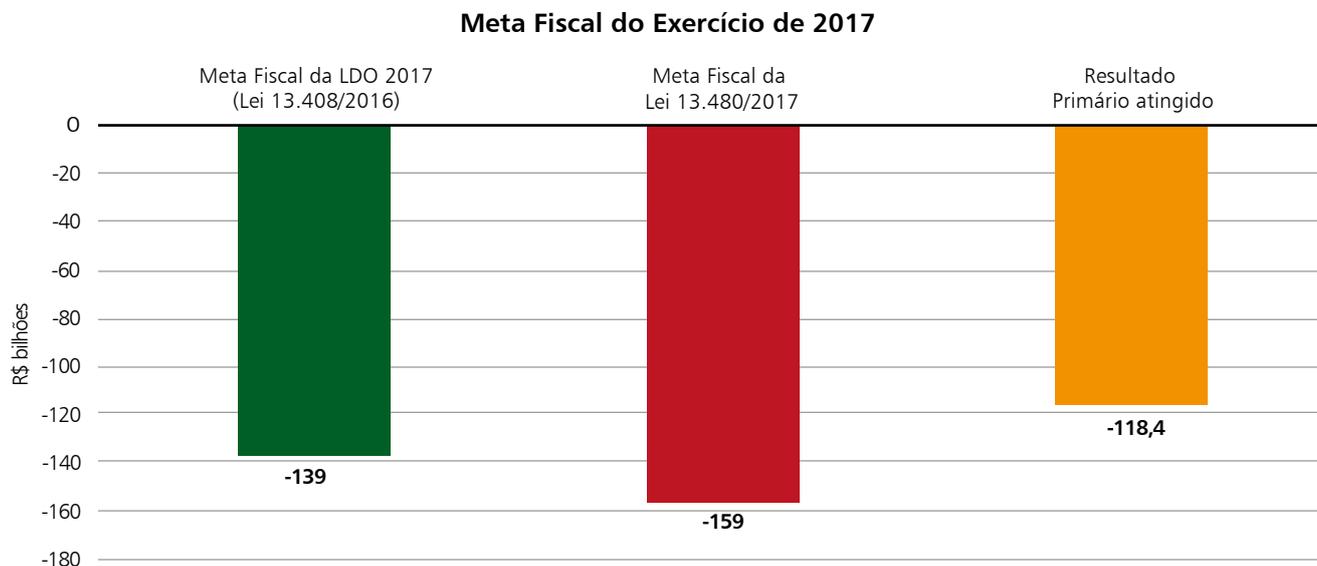
No ano de 2017, o Decreto 8.961/2017 sofreu alterações decorrentes das reavaliações bimestrais. Além disso, houve a publicação dos relatórios extemporâneos de março e de dezembro. Como resultado, foram realizadas restrições e ampliações nos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias, em consonância com a meta de resultado primário estabelecida, conforme demonstra o gráfico abaixo. Ao final do exercício, verificou-se um contingenciamento acumulado de R\$ 19,3 bilhões no âmbito do Poder Executivo.

Contingenciamentos e Ampliações de Limites de Despesas Discricionárias Poder Executivo



Resultado Fiscal

Verificou-se o cumprimento da meta de resultado primário tanto do setor público consolidado não financeiro quanto dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Governo Central estabelecida para 2017, consoante o art. 2º da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), com redação dada pela Lei 13.480, de 13/9/2017, como demonstrado a seguir:



Fontes: LDO 2017 e Bacen.

Dívida consolidada e mobiliária

O Tribunal analisou se a União cumpriu os parâmetros propostos para a dívida consolidada e mobiliária, indicadores mencionados no art. 55, inciso I, alínea “b”, da LRF.

Com base nos dados oficiais, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) cresceu R\$ 493,8 bilhões entre dezembro de 2016 e dezembro de 2017, como resultado da retração de R\$ 1,2 bilhão de ativos e da expansão de R\$ 492,6 bilhões de passivos.

O Poder Executivo encaminhou ao Senado, mediante a Mensagem 154/2000, uma proposta de limite para a DCL da União correspondente a 350% da Receita Corrente Líquida (RCL). No entanto, essa proposta ainda não foi apreciada. Caso o normativo estivesse em vigor, a União teria ultrapassado o limite ao final de 2017, uma vez que o índice alcançado foi da ordem de 418,8%.

Com relação à dívida mobiliária do Tesouro Nacional, a proposta do Poder Executivo de limite corresponde a 6,5 vezes a RCL, conforme a Mensagem 1.070/2000. Considerando esse parâmetro, em 2017, a União também extrapolou o referido limite, pois a dívida mobiliária atingiu o patamar de R\$ 5.228,3 bilhões, equivalente a 718,9% da RCL do exercício.

Por imposição da LRF, o TCU realizou acompanhamentos quadrimestrais sobre diversos aspectos relevantes da gestão fiscal da União. Tais acompanhamentos resultaram nos Acórdãos 2.604/2017-TCU-Plenário, 2.784/2017-TCU-Plenário e 883/2018-TCU-Plenário, todos de relatoria do Ministro Vital do Rêgo. Em todas essas decisões, os níveis de endividamento da União foram considerados incompatíveis com os respectivos limites propostos.